

DECLARAÇÃO

No dia 30 de Janeiro de 1927, ás 11 horas, reuniram-se em S. Paulo (Brasil), á Avenida Paulista, 126, os abaixo assignados, como representantes do Gr. Uff. Com. dr. Giuseppe Zuccoli, actualmente residente em Pariz (França) á rua Emile Meunier, 45, com o fim de executarem um mandato de pedido de reparação por parte do referido Gr. Uff. Com. dr. Giuseppe Zuccoli contra o dr. Francisco Negreiros Rinaldi, actualmente residente no Hotel Victoria, em S. Paulo (Brasil), declarando-se solennemente munidos de plenos e illimitados poderes para aquella missão, conforme telegrammas recebidos, respectivamente, em 29 de Dezembro de 1926 e 1 de Janeiro de 1927.

O mandato para a exigencia de reparação é motivado e justificado pelo facto, publico e notorio, de ter o dr. Francisco Negreiros Rinaldi, num artigo inserto em 28 de Dezembro de 1926, no jornal "A Folha da Manhã", editado em S. Paulo (Brasil), usado de phrases equivocas, tendentes a fazer acreditar ao publico que elle tinha conhecimento de circumstancias susceptiveis de macular a honra do Gr. Uff. Com. dr. Giuseppe Zuccoli e de sua exma. senhora.

Fica, pois, declarado expressamente:

- a) que no presente caso o offensor é o dr. Francisco Negreiros Rinaldi, e os offendidos o Gr. Uff. Com. dr. Giuseppe Zuccoli e sua exma. senhora;
- b) que a offensa foi dirigida a pessoas ausentes, actualmente residentes no estrangeiro;
- c) que a offensa foi feita pela imprensa e é perturbadora da paz domestica, o que a classifica duplamente como gravissima, isto é, cavalheirescamente falando, de quarta categoria.

O Gr. Uff. Com. dr. Giuseppe Zuccoli, pelas faculdades que lhe conferem as praxes cavalheirescas, reclama para si o direito de responder pelas offensas que lhe foram irrogadas, bem como á sua exma. senhora, tudo de accôrdo com as normas severas que regem as questões de honra, em que se achem por ventura envolvidos quaesquer membros do Real Exercito Italiano. Desse Exercito faz parte o Gr. Uff. Com. dr. Giuseppe Zuccoli como offical de reserva.

Hontem, 29 de Janeiro de 1927, ás 15 horas, os representantes abaixo assignados puderam finalmente tomar conhecimento das peças referentes a um pedido de explicações feito em juizo, por parte do Gr. Uff. Com. dr. Giuseppe Zuccoli. Tendo lido e analysado com attenção as explicações offerecidas e assignadas pelo dr. Francisco Negreiros Rinaldi, chegaram á conclusão de que, nas suas novas declarações, o dr. Francisco Negreiros Rinaldi nada fez para dissipar duvidas ou para explicar suas phrases equivocas; pelo contrario, mais uma vez confirmou sua intenção de offender o Gr. Uff. Com. dr. Giuseppe Zuccoli e sua exma. senhora.

Com effeito, se o texto das phrases originaes poderia talvez admittir interpretações equivocas, as declarações posteriores, contidas naquellas peças judiciais, deixavam fóra de duvida a intenção de offender. Assim sendo, os representantes abaixo assignados estão na obrigação de agir energicamente afim de obter para o seu mandante todas as reparações que o caso exige.

Entretanto, antes de dar seguimento ao seu mandato, que era o de promover uma acção cavalheiresca á altura do gravissimo caso, foram obrigados, em face de rigorosas disposições internacionaes, a investigar e examinar preliminarmente os precedentes e as prerogativas cavalheirescas do adversario, — exigencia indispensavel, e de grande responsabilidade, alcance e significação. E chegaram ás seguintes conclusões:

- a) Que a forma, pela qual o dr. Francisco Negreiros Rinaldi conduziu uma campanha jornalística, **motivada por interesses pessoaes**, deixando de restringir a sua acção contra o seu verdadeiro adversario, que é uma entidade bancaria, para investir com insultos e offensas contra particulares, positivamente o classifica como **LIBELLISTA**, no sentido cavalheiresco. Um dos codigos assim define e caracteriza o libellista:

"Por libellistas, no sentido cavalheiresco não se entendem somente aquellas pessoas que escrevem ou imprimem diffamações, mas tambem os que, por animosidade, ou **interesses proprios**, escrevem offensas ou calumnias, etc., etc..."

Por convenção e determinação expressa, de natureza geral, aos libellistas não é permittida a honra das armas. Elles são considerados, sempre no sentido cavalheiresco, como **"incapacitados"**, não lhes sendo assim permittido tomar parte, em qualquer qualidade, numa acção cavalheiresca.

- b) Que o dr. Francisco Negreiros Rinaldi, em recente acção judicial por injurias impressas, citado em juizo como offensor, **invocou e pleiteou compensação por injurias impressas, recebidas do adversario** e que somente devido a essa defesa obteve sentença absolutoria. Mas com isso incorreu novamente na categoria dos **"incapacitados"** para tomar parte, a qualquer titulo, numa acção cavalheiresca, — isto por ter permittido que o insultassem sem ter exigido reparações cavalheirescas em regra. **AS PRAXES E OS USOS CAVALHEIRESCOS RECONHECEM A RETRACTAÇÃO, SIMPLES OU RECIPROCA, POREM NUNCA A COMPENSAÇÃO POR MEIO DE CONTRA-OFFENSA.** E cumpre accentuar que o dr. Francisco Negreiros Rinaldi, nos mencionados autos de explicações, allega ter sido insultado **por um telegramma particular**, assignado pelo Gr. Uff. Com. dr. Giuseppe Zuccoli, **O QUE REVELA O SEU INTUITO DE NOVAMENTE PLEITEAR COMPENSAÇÃO DE INJURIAS.**

- c) Que, finalmente, o facto, tão grave quanto raro, de haver o dr. Francisco Negreiros Rinaldi, por meio da imprensa, atacado tão insolitamente a reputação de uma senhora de conducta irreprehensivel e de moral acima de qualquer suspeita, — o que é repellido pelas regras mais elementares do cavalheirismo e da educação social — foi ainda aggravado pelo injuriador quando declarou, nos mencionados autos de explicações, que os seus insultos eram apenas **"futilidades pessoaes..."** Assim, para o dr. Francisco Negreiros Rinaldi, são **futilidades pessoaes** as mais cruéis e terriveis offensas, assacadas em publico contra pessoas ausentes, domiciliadas no estrangeiro, impossibilitadas assim de reagir immediatamente com medidas de repressão.

Portanto, tambem por esta grave falta, como seja a diffamação e retractação de ausentes, **com ironia ou inconsciencia**, é forçoso invocar ainda uma vez para o injuriador a categoria dos **"incapacitados"**, isto é, dos que estão impedidos de tomar parte, em qualquer qualidade que seja, numa acção cavalheiresca.

Em face do exposto, os representantes abaixo assignados declaram sob sua exclusiva responsabilidade e em desaggravo do Gr. Uff. Com. dr. Giuseppe Zuccoli e sua exma. senhora, que, na conformidade das normas e usos cavalheirescos, universalmente acceitos, devem recusar-se a pedir reparações ao dr. Francisco Negreiros Rinaldi, **POR ESTAREM CONVENCIDOS, DE MANEIRA POSITIVA E MATERIALMENTE PROVADA, QUE ELLE ESTA' INCAPACITADO DE TOMAR PARTE, EM QUALQUER QUALIDADE QUE SEJA, NUMA ACÇÃO CAVALHEIRESCA.**

Os dois representantes abaixo assignados remetem hoje uma copia authenticada do presente documento ao Gr. Uff. Com. dr. Giuseppe Zuccoli, uma segunda copia á imprensa e, finalmente, uma terceira, registada, ao dr. Francisco Negreiros Rinaldi, tudo de accôrdo com as regras cavalheirescas internacionaes.

Por terem reconhecido a impossibilidade de uma solução cavalheiresca ao caso vertente, recommendam ao seu mandante Gr. Uff. Com. dr. Giuseppe Zuccoli de não mais limitar a sua acção, como até ao presente, a um pedido de explicações, mas sim de confiar a sua causa, até os ultimos tramites legais, á justiça do nosso paiz, que nunca falha, mormente quando se trata de expurgar a sociedade de praticas e costumes indignos da nossa civilização, dos nosso briedade e da nossa cultura.

E' este o sereno julgamento, ditado pela nossa consciencia. As directrizes dos codigos cavalheirescos são todas baseadas nos principios de elevada e san moral, innatos na maioria dos homens, e incorporados, como uma força de prestigio irresistivel, ao patrimonio de todas as nações civilizadas.

S. Paulo (Brasil), 30 de Janeiro de 1927.

GERALDO ROCHA.
CONDE ALEXANDRE SICILIANO JUNIOR.

Autorisamos a publicação do presente artigo no jornal "O Estado de S. Paulo" e nos responsabilizamos por essa publicação. S. Paulo, 30 de Janeiro de 1927. Conde Alexandre Siciliano Junior — Geraldo Rocha. — Reconheço as firmas retro do Conde Alexandre Siciliano Junior e dr. Geraldo Rocha. S. Paulo, 31 de Janeiro de 1927. Em testemunho da verdade, o 2.º tabellião substituto Afranio Rodolpho Horta Lessa.
Secção Livre).